



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

ABG Metals Mozambique, Limitada.
Aurora Investimentos, Limitada.

Centro Infantil Adrifância – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clickon Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coconut View – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hadiyya Papelaria e Serviços, Limitada.
IPROBS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mach Capitals – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mocoduene Cattle, Limitada.
Moz Nutri Foods, Limitada.
Muhai Office – Sociedade Unipessoal, Limitada.
N4x4 and Truck Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Phariangu Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tec Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TONGANDE – Consultoria e Pesquisas, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABG Metals Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101204162, uma entidade denominada ABG Metals Mozambique, Limitada, irá reger-se pelos estatutos que seguem.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Bhuujiraj Eshbai Panchal, solteiro, maior, natural da Índia de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º T2834403, emitido aos 25 de Fevereiro de 2019, residente na rua da Escola, quarteirão 16, casa n.º 29, cidade da Matola;

Abhimanyu Pradeerkumar Sompura, solteiro, maior, natural da Índia de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º N2587707, emitido aos 24 de Agosto de 2015, residente na rua da Escola, quarteirão 16, casa n.º 29, cidade da Matola.

Pelo presente contrato da sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas limitadas que será regida pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de ABG Metals Mozambique, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na rua da Escola, quarteirão 16, casa n.º 29, cidade da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filias, sucursais, agências ou formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda serem confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituída ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

A sociedade tem por objecto principal:

Compra e venda de ferro sucatas, empacotamento de contentores, venda de assessores dos carros.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondentes a duas cotas iguais.

- Bhuujiraj Eshbai Panchal, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social;
- Abhimanyu Pradeerkumar Sompura, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% de capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares do capital

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Parágrafo único. A administração e a representação na sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos dois sócios.

ARTIGO OITAVO

Expedição

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

Representação

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferido os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Herança

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou os seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearam um que a todos os represente na sociedade enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano seguido com ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a 31 de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, e para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das previsões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissão

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Aurora Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100971828, uma entidade denominada Aurora Investimentos, Limitada.

Sofia Vasco Lino António, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102255291E, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Abril de 2015, válido até 10 de Abril de 2020, residente na rua Joaquim Mara, n.º 108, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique;

Lino Vasco António, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207164B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 2 de Setembro de 2015 e válido até 2 de Setembro de 2020, residente na rua Joaquim Mara, n.º 108 rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

É por meio deste documento e de boa-fé acordado entre as partes a constituição de uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada designada Aurora Investimentos, Limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo ao presente contrato e pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Aurora Investimentos, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua na cidade da Matola Unidade D, Moçambique, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional e ainda, abrir ou encerrar delegações sucursais.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- a) Exploração de actividades de lazer, indústria turística, hotelaria e similar;
- b) Desenvolvimento e exploração de actividade recreativa, ocupação de tempo livre e entretenimento;
- c) Exploração de actividade comercial, mercearia, venda de géneros alimentícios, refeições, bens e restauração.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a duas quotas iguais, assim divididas:

- a) Uma quota, no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sofia Vasco Lino António;
- b) Uma quota, no valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Lino Vasco António.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO CINCO

(Composição)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Reuniões)

A assembleia geral reúne e delibera nos termos e condições previstos na legislação comercial aplicável.

ARTIGO SETE

(Competências)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas pelas leis comerciais, compete à

assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do conselho fiscal ou fiscal único;
- b) Mudança do lugar da sede, abertura ou encerramento de estabelecimentos mudança ou alteração de sede;
- c) Alterações ao pacto social incluindo ao objecto social.

ARTIGO OITO

(Quórum e deliberações)

A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NOVE

(Composição e competências)

Um) A administração da sociedade é da competência de um dos sócios, nomeado pela assembleia geral.

Dois) A administração exerce as suas competências conforme o estipulado na legislação comercial e de mais leis aplicáveis.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DEZ

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade pode se confiada a um conselho fiscal ou a fiscal único, por deliberação dos sócios.

SECÇÃO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO ONZE

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissão no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 3 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Centro Infantil Adrifância – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101255565, uma entidade denominada Centro Infantil Adrifância – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Odete Moisés Cossa, casada, natural de Maputo, residente na Avenida Nkwame Krumah, n.º 821, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100126152I, emitindo pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Março de 2010.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Adrifância – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada, tem a sua sede em Boane, província de Maputo, na rua dos Pequenos Libombos-Massaca II, quarteirão n.º 11-09001, Vila de Boane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Explorar um estabelecimento de ensino geral privado em diversas línguas oficiais do mundo, em particular a língua inglesa, compreendendo o pré-escolar e as classes de primeira à sétima;
- b) Gerar e propagar conhecimentos, saberes e práticas, no domínio da ciência, artes, cultura e tecnologia;
- c) Propiciar formação, educação continuada e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e actuação, visando o exercício de actividades e a participação no desenvolvimento da sociedade;
- d) Promover a equidade na escola, combatendo todas as formas de intolerância e discriminação decorrentes de diferenças sociais, raciais, étnicas religiosas, de género de modo a criar uma sociedade sã e de paz;

e) Manter a escola aberta à participação da população alvo, promovendo amplo e diversificado intercâmbio com instituições, organizações e movimentos da sociedade;

f) Implementar e cultivar princípios éticos, na formulação e implementação de políticas, planos, programas e iniciativas que concretizem suas actividades;

g) Prestar e promover actividades nas áreas de educação, saúde, assistência social e outras afins;

h) Desenvolver projectos de formação profissional, seminários, publicações de revistas, livros e outros;

I) Importação e exportação de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente a sócia única Odete Moisés Cossa.

Dois) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterandose em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelo sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão da sócia

A exoneração e exclusão da sócia será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITÁVO

Administração da sociedade

Um) Compete ao sócia única, que desde já fica nomeada directora com dispensa de caução, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) A sócia pode constituir um corpo directivo da escola, bem como procuradores, nos termos previstos pela lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais, e este poderá revogá-los, sempre que as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A administração da sociedade é exercida por um administrador, que ficará dispensado de prestar caução, a ser nomeado pela sócia, que se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais da sócia

A sócia tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 3 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Illegível.



Clickon Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101192105, uma entidade denominada Clickon Technology – Sociedade Unipessoal Limitada, Irá reger-se pelos estatutos que seguem.

Cláudio Azarias Mucavele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, bairro Central-A, Avenida Maguiguane n.º 196, flat-3, Bilhete de Identidade n.º 090104180769I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 22 de Maio de 2015 válidos até 22 de Maio de 2020. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal

limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Clickon Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem sede na Cidade da Maputo, sita no bairro Central-B, na Avenida Olof Palm n.º 407, Terraço, F-01. A empresa irá funcionar por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: actividade de prestação de serviços na área de tecnologias e venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao único sócio, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação e a transmissão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser cedida pelo sócio, gozando este do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Cláudio Azarias Mucavele.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente três vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 40% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.



Coconut View – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101255255, entidade legal supra constituída por: Fernando Agostinho Bambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, bairro Ponta Gea, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701007127681, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, aos 22 de Janeiro de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Coconut View – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Coconut View – Acomodação e Serviços e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, Tofo - Cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Acomodação, restaurante e bar;
- b) Aluguer de bens recreativos e desportivos; e
- c) Rent-car.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Fernando Agostinho bambo, correspondente a 100% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Fernando Agostinho Bambo.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dois de Dezembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hadiyya Papelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101265943, uma entidade denominada Hadiyya Papelaria e Serviços, Limitada.

Yassmin Inusso Noor Faquir, casada com Sulemane Ussumane Faquir em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Rua Manuel A. Sousa, n.º 131, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101363835S, emitido no dia 11 de Janeiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 113268654; e

Rachid Raul Sequeira, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Aeroporto, Rua Santo António, quarteirão 5, C-196, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101547264P, emitido no dia 24 de Março de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 108803932.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade com a denominação Hadiyya Papelaria e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro de Mafalala, Avenida de Angola, Parcela 94, Loja n.º 5, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamaxaqueni, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente. Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a venda de material de papelaria, informático, mobiliário de escritório, prestação de serviços nas área de programação e desenvolvimento de *softwares*, venda de tecnologias de informática, com importação e exportação, consultoria de negócios e consultoria informática, impressão, encadernação, plastificação e gráfica, desenho

gráfico. A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Yassmin Inusso Noor Faquir – 50% do capital social, 50.000,00MT; e
- b) Rachid Raul Sequeira – 50% do capital social, 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Yassmin Inusso Noor Faquir e Rachid Raul Sequeira com dispensa de caução, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Illegível*.

IPROBS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101268330, uma entidade denominada IPROBS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ide Bilihassane Biauque, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Metuge, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250169B, emitido a 6 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de IPROBS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e

tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 705, poderá mudar de sede, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de digitalização, scanear, digitação, fotocópias, impressão, encadernação e plastificação ou laminação de documentos; gestão de documentos e informação; estudos de mercado e sondagem de opinião; informatização de processos administrativos, financeiros e gestão; *marketing*; consultoria e desenvolvimento de projectos; capacitação em gestão de projectos, gestão de documentos e informação, e inglês oral; produção e promoção de eventos; agenciamento e gestão de músicos, modelos, dançarinos e vídeo *vixen* ou *queen*; importação e comércio de vestuários, bijuterias, pastas, calçados, acessórios de moda, material de escritório e informático, e outros bens e serviços através da internet (*e-commerce*) e pelo meio tradicional; exportação de bens e serviços; serviço de Mpesa.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades nacionais ou estrangeiras ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ide Bilihassane Biauque.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente, são exercidas pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Ide Bilihassane Biaque.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do sócio único ou de quem tenha poderes para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas, resultados e sua aplicação)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposição final)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Dois) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 3 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Mach Capitals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Janeiro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101268489, uma entidade denominada Mach Capitals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia três de Janeiro de dois mil e vinte, e nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade pelo único outorgante:

Agostinho Martel Batista Machalela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108990850Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal

de responsabilidade limitada denominada Mach Capitals – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Mach Capitals – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, número mil cento e setenta e nove, rés-do-chão esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Realização de investimentos na indústria agro-pecuária, recursos minerais, energia, tecnologias de informação e comunicação, transporte, comunicações, construção civil, saúde e educação;
- b) Assessoria técnica na área de gestão de empresas, transportes e comunicações, sistemas de logística e organização de eventos;
- c) Consultoria na área de governação, política doméstica e internacional, resolução de conflitos, defesa e segurança, desenvolvimento, planificação, e apoio a processos eleitorais, educação, cívica e política, desenvolvimento institucional e laboral;
- d) Consultoria nas áreas de apoio e promoção de projectos de investimentos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- e) Representações e intermediação comercial e imobiliária;

f) Consultoria e assistência técnica na área de desenvolvimento do sector privado, inovação e desenvolvimento técnico e capacitação de empresas e desenvolvimento rural;

g) Consultoria e prestação de serviços nas áreas de comunicação estratégica, entretenimento, relações públicas e gestão hoteleira;

h) O desenvolvimento e exploração de complexos e empreendimentos turísticos e residências;

i) A promoção e gestão de investimentos imobiliários e de serviços conexos, nomeadamente a gestão de patrimónios, arrendamentos e compra e venda de imóveis;

j) Importação e exportação de bens;

k) O desenvolvimento de todo e qualquer tipo de operação ligada à actividade imobiliária, designadamente: a concepção, a construção e a exploração de condomínios destinados à habitação, à indústria, ao comércio e/ou serviços, ao turismo;

l) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo o tipo de bens e/ou serviços, quando devidamente autorizado nos termos da lei;

m) Produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;

n) Captação, tratamento, transporte e distribuição de água destinada à agricultura e à indústria;

o) Elaboração de projectos, execução, operação e manutenção de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;

p) Montagem de instalações eléctricas e de equipamento para a captação, tratamento, transporte e distribuição de água;

q) Importação de equipamentos relacionados com as actividades abrangidas pelas alíneas anteriores; e

r) O exercício de qualquer actividade conexa ou subsidiária da actividade principal.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único, o excelentíssimo senhor Agostinho Martel Batista Machalela, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio único, sob proposta da administração.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio único pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único, e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pelo sócio único, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) O(s) administrador(es) é/são nomeado(s) pelo sócio único, por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Quatro) O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

O(s) administrador(es) responde(m) para com a sociedade e para com o sócio pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura individual do sócio único;
- b) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- c) Pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;
- d) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação do sócio único.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de tributados, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectados à constituição ou reintegração

da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio único, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade procederá à dissolução e liquidação mediante decisão do sócio único e reger-se-á pelas disposições previstas na lei que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, o excelentíssimo senhor Agostinho Martel Batista Machalela, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável são atribuídas à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Maputo, 3 de Janeiro de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Mocoduene Cattle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão total de quota e unificação de entrada do novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social em Mocoduene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101196089, na presença dos sócios Fernando Lucas Rungo Malandela, detentor de uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social e Nico Andre Engels, detentor de uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Fernando Lucas Rungo Malandela cede na totalidade a sua quota a favor do seu sócio Nico Andre Engels, que unifica a quota recebida a anterior, passando a deter os cem por cento do capital social, ficando a sociedade unipessoal. O cedente aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Ainda foi deliberado por unanimidade nomear o único sócio como administrador comercial, para administrar, gerir e movimentar a conta bancária a favor da sociedade.

Por conseguinte os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social que passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Mocoduene Cattle – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Mocoduene, distrito de Morrumbene, província de Inhambane, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertecente ao sócio Nico Andre Engels.

ARTIGO QUARTO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Nico Andre Engels, podendo nomear um representante com poderes para tal caso seja necessário por um instrumento com todos os poderes de competência.

Dois) Para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do sócio administrador.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moz Nutri Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dezoito de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade Moz Nutri Foods, Limitada, com sede na Avenida União Africana, n.º 6874, cidade da Matola, matriculada sob NUEL 101104699, com o capital social de

quinhentos mil meticais, deliberaram sobre a cessão de quotas, onde a sociedade Phoenix Global DMCC cede a totalidade da sua quota, no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, a título gratuito e respectivos direitos e obrigações, à favor da empresa do mesmo grupo, de nome Phoenix Foods Mauritius. Em sequência disso, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Pacto social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, fazendo ambas cem por cento do total do capital social, distribuídas da seguinte forma:

- a) Phoenix Foods Mauritius, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, neste acto representada pelo excelentíssimo senhor Eklavya Girish Chandra, na qualidade de mandatário da firma; e
- b) Eklavya Girish Chandra, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Maputo, 19 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Muhai Office – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 148 de 30 de Julho de 2019, onde se lê: “a) Consultoria, treinamentos em desenvolvimento pessoal profissional) Formação nas áreas de TICS, línguas e gestão”, deve-se ler: “a) Consultoria e treinamento em desenvolvimento pessoal e profissional) formação profissional) empresa de tecnologia de informação e comunicação) empresa de *marketing* e publicidade, e) venda de material informático e acessórios) venda de telefones e acessórios.”

Maputo, 20 de Dezembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

N4x4 and Truck Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de correção da publicação da empresa N4x4 and Truck Spares – Sociedade Unipessoal, Limitada, de 19 de Setembro de 2019, onde consta artigo quinto como administração da sociedade bem como a nomeação do senhor José Ricardo Simbine para constar artigo oitavo.

A administração da sociedade e exercida por um e único, nomeado para efeito e desde já o senhor Inocêncio Miguel Botela.

O administrador aqui nomeado, poderá nomear outros administradores e ou directores em termos e condições a definir o respectivo mandato.

Está conforme.

Matola, 3 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Phariangu Projects – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e treze, exarada de folhas setenta cinco a folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número um A barra BAU, deste Balcão, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido balcão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Phariangu Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Avenida da Namaacha, número quarenta e quatro OA, na cidade da Matola.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sede social poderá ser transferida para

qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de gestão e consultoria nas áreas de investimentos e implementação de projectos;
- b) Distribuição e comercialização a grosso e a retalho de mercadorias;
- c) Importação e exportação de bens e mercadorias;
- d) Implementação de projectos *turn key* bem como concepção e inexecução dos mesmos.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por uma única quota de valor nominal idêntico, pertencente ao sócio Victor Alberto Muchabje.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante decisão do sócio.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A decisão de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições indicados, por escrito, pelo sócio único e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas ao sócio prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

O sócio pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

ARTIGO NONO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a unipessoalidade se mantiver.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quotas próprias)

Um) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Decisões do sócio único)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único.

Dois) As decisões tomadas pelo sócio único deverão ser lançadas num livro de actas destinado a esse fim e por este assinadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) Os negócios jurídicos celebrados entre a sociedade e o sócio único devem constar sempre de documento escrito e ser necessário, útil ou conveniente a prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) Para a celebração dos negócios jurídicos referidos nos termos do número anterior, dever-se-á, previamente, obter um parecer de um auditor de contas no qual declare que os interesses sociais encontram-se devidamente acautelados e obedecem as condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelo sócio único.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio único pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único;

- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as decisões do sócio único;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelo sócio ou pela administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Auditorias externas)

O sócio único pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

CAPÍTULO

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Victor Alberto Muchabje.

Está conforme.

Maputo, 2 de Janeiro de 2020. — A Notária,
Ilegível.

Tec Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101085295, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tec Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Amade Varancha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 3030101633141P emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezoito, pela Direcção Provincial de Identificação Civil

da Cidade de Nampula residente no bairro urbano central cidade de Nampula, que irá se reger nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tec Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Urbano Central, Bairro de Namutequeliua, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e por grosso de ferragens;
- b) Ferramentas manuais;
- c) Artigos para canalizações e aquecimento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00mts (vinte mil meticais), correspondente a única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Amade Varancha, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela fica a cargo do sócio Amade Varancha, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 17 de Dezembro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

TONGANDE – Consultoria e Pesquisas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101264858, uma entidade denominada TONGANDE – Consultoria e Pesquisas, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Armando João Matavele de nacionalidade moçambicana, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101593390B, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Dezembro de 2017, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaLhamankulo, bairro do Luís Cabral, quarteirão 12, casa n.º 22, casado com Dulce Fernando Nhapossa Matavele, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Dulce Fernando Nhapossa Matavele de nacionalidade moçambicana, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301547036A, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Dezembro de 2017, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaLhamankulo, bairro do Luís Cabral, quarteirão 12, casa n.º 22, casada, com Armando João Matavele em regime de comunhão de bens adquiridos;

Ângelo Clemente Picardo Pontes, de nacionalidade moçambicana, maior, natural de Gorongosa, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100100459523C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 6 de Novembro de 2015, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga,

casado com Henriqueta Inácio Faustino pontes, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Arnaldo Tchambule, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Cartão de Eleitor n.º 1106502041816512 (11065-02615), emitido aos 2 de Abril de 2018, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Kamaxakeni, bairro de Maxaquene D, quarteirão 13, casa n.º 270.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de TONGANDE – Consultoria e Pesquisas, Limitada, e adopta a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal KaLhamankulo, bairro do Luís Cabral, quarteirão 12, parcela n.º 22, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e pesquisa em:

- a) Desenvolvimento e ou implementação de projectos de desenvolvimento comunitário;
- b) Avaliação e monitoria de projectos;
- c) Serviços de recolha de dados;
- d) Análise e processamento de dados e relatórios;
- e) Agenciamento, contratação e treinamento de inquiridores para a recolha de dados;
- f) Capacitação em matéria de monitoria, avaliação, prestação de contas e aprendizagem;
- g) Condução e elaboração de relatórios sobre eventos de lições apreendidas;
- h) Produção de histórias de sucesso e de interesse humano;
- i) Outras actividades que por deliberação dos sócios forem incorporadas e sendo legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) dividido em 4 quotas:

- a) Uma quota no valor de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertencente a Armando João Matavele;
- b) Uma quota no valor de 4.650,00MT (quatro mil e seiscentos e cinquenta

meticais), correspondentes a 31% do capital social, pertencente a Dulce Fernando Nhapossa Matavele;

c) Uma quota no valor de 3.750,00MT (três mil, setecentos e cinquenta meticais), correspondentes a 25% do capital social, pertencente a Ângelo Clemente Picardo Pontes.

d) Uma quota no valor de 600,00MT (seiscentos meticais), correspondentes a 4% do capital social, pertencente a Arnaldo Tchambule.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pela única sócia denominado administradora, ao senhor Paulo Alexandre Chengane.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios, podendo por unanimidade nomear um dos sócios para o efeito, ficando desde nomeado o sócio Armando João Matavele.

Dois) Por unanimidade podem os sócios escolher um ou mais administradores não sócios que ficarão dispensados de prestar caução, reservando-se os sócios o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Cinco) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de apenas um dos gestores.

Dois) Em ampliação aos poderes normais a gerência poderá, e concordância com os sócios:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações

de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Maputo, 30 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 70,00 MT